

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO Nº 28.033, DE 12 DE ABRIL DE 2020.**

Suspende a reabertura de atividades comerciais e dá outras providências no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de transmissão comunitária da COVID-19 no Município, ou seja, quando não é mais possível saber qual é a origem do vírus;

CONSIDERANDO a análise do Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica e Assistencial, do Comitê de Crise para Enfrentamento do COVID-19, contida na Nota Técnica nº 01/2020, desta data;

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, quanto ao distanciamento social, quarentena domiciliar das pessoas com maior risco de doença;

CONSIDERANDO a aplicação do Termo de Responsabilidade Sanitária, instituído pelo Decreto nº 28.014, de 6 de abril de 2020, publicado na edição do Diário Oficial do dia 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as normas previstas no Decreto nº 27.994/2020, que “Consolida as medidas estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu e *Declara Situação de Emergência ao controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19*”;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a reabertura das atividades comerciais previstas nos incisos IV, V, VI, VIII e XI, do Decreto nº 28.026, de 9 de abril de 2020.

§ 1º Ficam mantidas as demais medidas previstas nos Decretos nºs 27.994, de 25 de março de 2020, 28.026, de 9 de abril de 2020 e 28.032, de 11 de abril de 2020.

§ 2º O atendimento nas lojas de tecidos e aviamentos, fica limitado a 3 (três) clientes no interior do estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais diversos não previstos nos Decretos nºs 27.994/2020 e 28.026/2020, poderão atender por tele-entrega, desde que mantenham vedado o atendimento presencial ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão se responsabilizar pelo uso de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, necessários pelos trabalhadores que atuarem nas entregas, bem como o correto manuseio dos produtos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração -
Interina

Nilton Aparecido Bobato
Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde